

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Cédula Nº 1848203				Data de 10/08/20	Emissão)20				lidade oréstim	da Operação o		
I. EMITENTE								<u> </u>				
Nome/Razão So MARCELO PER	cial EIRA BARBOSA							CPF/0	ONPJ 00.751-4	14		
RG	Expedidor	UF I	Emissã	0	Nacionalid BRASILEII			Local	Nascime	ento		
Estado Civil	I	<u> </u>						<u> </u>				
Endereço QUADRA 29 CC	NJUNTO P,30 -	PARANOÁ	Á				CEP 71573-016	Cidad BRAS			UF DF	
Informações da	ССВ											
II. CREDOR ORIC	SINÁRIO dorava	nte ("Cred	dor")									
Nome/Razão Social MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMP								CPF/0 11.58	CNPJ 1.339/00	001-45		
Endereço AVENIDA PAUL	ISTA,1765 1 AND	OAR, CON	JUNTO	12 - BEL	A VISTA		CEP 01311-200	Cidad SAO I	le PAULO		UF SP	
II. AVALISTA ("A	valista")											
Nome/Razão Social								CPF	/CNPJ			
RG	Expedidor	UF E	Emissã	io Nacionalidade				Loca	Local Nascimento			
Estado Civil												
Endereço							CEP	Cidad	le		UF	
IV - CONDIÇÕES	E CARACTERÍS	TICAS DE	STA C	ÉDULA D	E CRÉDITO	D BANCÁ	ARIO					
1. Valor de Prin R\$ 1.841,09	cipal:		ata de E 8/2020	Emissão:			3. Vencimento da 1ª Parcela: 25/09/2020 4. Vencimento da Última Parcel 25/11/2021				arcela:	
5. Prazo de Am	ortização:			odalidade	:	7. P	7. Percentual/Índice: 8. Periodicidade da Cap dos Juros: Diária, com base em um a (trezentos e sessenta e ci			8. Periodicidade da Capitalização		
15 meses		Pre-r	Fixados							iria, com base em um and		
9. Taxa de Juro	s Efetiva Mensa	l: 10. Ta	axa de	Juros Efe	etiva Anual	: 11.1	11.IOF: R\$ 0,00			12. Praça de Pagamento:		
0,99% ao mês		12,5	5% ao a	ano		Con	forme legislação		SÃO PAULO			
13. Formas de F	Pagamento das I	Parcelas:		() Boleto utomático		() Transf	erência Eletrônica	Disponíve	el (TED);	() Débito em Conta; ou	() Débito	
14. Ano Base:				15. Ca	álculo dos	Encargo	s	16.	Custo	Efetivo Total - CET		
365 dias				(X) In			do Devedor parcela de	12,	32%			
17. Valor do Seg	guro: R\$	0,00		•				•				
18. Tarifa de Ca	dastro: R\$	0,00										
19. Valor líquido	liberado:	R\$ 1.841	,09									
20. Forma de lib	peração: Tra	ınsferência	a Bancá	ária								
Dados Bancário	os do Emitente:	Nº Ba	anco:		A	gência N	0.	: Conta Corrente Nº: Tipo de Conta:				



V. BENEFICIÁRIO

Nome/Razão Social ROCKETSEAT INFORMAÇÃO E TE	1 -	CPF/CNPJ 17.830.029/0001-01			
Dados Bancários do Beneficiário:	Nº Banco: 077		_	a Corrente Nº: 4007030-1 de Conta: Conta Corrente	
Endereço RUA DOUTOR GUILHERME GEME	BALLA,260 - JARDIM AMERICA	CEP 89160-188		Cidade RIO DO SUL	UF SC

GARANTIA

	FLUXO DE PAGAMENTOS												
Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo	Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo				
1	25/09/2020	R\$ 115,07	R\$ 18,23	R\$ 133,30	9	25/05/2021	R\$ 124,51	R\$ 8,79	R\$ 133,30				
2	25/10/2020	R\$ 116,21	R\$ 17,09	R\$ 133,30	10	25/06/2021	R\$ 125,74	R\$ 7,56	R\$ 133,30				
3	25/11/2020	R\$ 117,36	R\$ 15,94	R\$ 133,30	11	25/07/2021	R\$ 126,98	R\$ 6,32	R\$ 133,30				
4	25/12/2020	R\$ 118,52	R\$ 14,78	R\$ 133,30	12	25/08/2021	R\$ 128,24	R\$ 5,06	R\$ 133,30				
5	25/01/2021	R\$ 119,69	R\$ 13,61	R\$ 133,30	13	25/09/2021	R\$ 129,51	R\$ 3,79	R\$ 133,30				
6	25/02/2021	R\$ 120,88	R\$ 12,42	R\$ 133,30	14	25/10/2021	R\$ 130,79	R\$ 2,51	R\$ 133,30				
7	25/03/2021	R\$ 122,08	R\$ 11,22	R\$ 133,30	15	25/11/2021	R\$ 132,09	R\$ 1,21	R\$ 133,30				
8	25/04/2021	R\$ 123,28	R\$ 10,02	R\$ 133,30									

Eu, MARCELO PEREIRA BARBOSA (doravante denominado "<u>Emitente</u>"), prometo pagar por esta cédula de crédito bancário, emitida e assinadas de forma eletrônica ("<u>Cédula</u>" ou "<u>CCB</u>"), ao Credor, ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas no <u>Campo IV</u> do preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo Credor mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitas com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

Tendo em vista que o objeto da presente cédula é a aquisição de cursos didáticos disponibilizados e fornecidos por ROCKETSEAT INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, autorizo que o crédito referido nesta cédula de crédito bancário seja liberado pelo MONEY PLUS SCMEPP LTDA diretamente à ROCKETSEAT INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, conforme dados no campo qualificador de BENEFICIÁRIO no Quadro V desta CCB.

O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Campo IV do preâmbulo será pago pelo Emitente de acordo com as datas de vencimento apresentadas, da forma indicada no preâmbulo, se outra forma não for convencionada com o Credor por escrito.

A presente Cédula é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – O Credor concedeu ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no preâmbulo, cujo importe líquido, deduzido de despesas, tarifas e Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") cobrado antecipadamente, será liberado por meio de crédito na conta do Beneficiário, conforme indicada no preâmbulo, observado o disposto nesta CCB.

- § Primeiro O Credor colocará (ou fará com que seja colocado) à disposição do Emitente, mediante sua solicitação, extratos bancários e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.
- § Segundo O Emitente reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta Cédula e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com os termos desta CCB, são líquidos, certos e determinados, e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente Cédula.
- § Terceiro O Emitente reconhece como válida a emissão desta Cédula de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10°, parágrafo 2°, da Medida Provisória n°. 2.200-2/2001.

Cláusula Segunda — O Emitente e o Avalista declaram-se cientes e de acordo, bem como se obrigam a restituir o valor mutuado ao Credor ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

- § Primeiro O Emitente e o Avalista declaram ter ciência que (i) o Credor integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Banco Central"); e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo Credor, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.
- § Segundo Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.
- § Terceiro Caso a aplicação das regras previstas nesta Cédula eventualmente se tornar impossível, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros pro-rata temporis.

Cláusula Terceira – <u>Aval</u>. Desde a Data de Emissão até a integral quitação da presente Cédula, nos termos aqui previstos, esta CCB será garantida por aval do Avalista até o limite de 100% (cem por cento) do saldo devedor da presente Cédula ("<u>Aval</u>"). O Aval é constituído neste ato e por esta Cédula, obrigando-se o Avalista perante o Credor na qualidade de devedor e principal pagador, solidariamente responsável com o Emitente, por todas e quaisquer obrigações do Emitente decorrentes desta CCB.

§ Primeiro - Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução do IOF ou quaisquer outros tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Credor receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos



nesta CCB e de acordo com instruções recebidas do Credor.

- 💲 Segundo O Aval aqui constituído é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e será automaticamente liberado quando esta CCB for integralmente quitada. 💲 Terceiro – Nenhuma objeção ou oposição do Émitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cédula
- § Quarto O Avalista concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o Emitente por qualquer valor desembolsado por conta do Aval depois de o Credor ter recebido todos os valores a ele devidos nos termos desta CCB.
- § Quinto O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação desta Cédula.
- § Sexto O Avalista se obriga a quitar esta CCB no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Credor informando o não pagamento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o Emitente venha a ter ou exercer em relação à esta CCB.

Cláusula Quarta - Encargos Moratórios - O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do disposto nesta Cédula, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento a:

- juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis);
- (b) juros remuneratórios às taxas indicadas no Campó IV, ou á taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo Banco Central para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e
- multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios. (c)
- § Primeiro Além dos encargos mencionados na Cláusula Quarta acima, o Emitente e o Avalista serão responsáveis: (i) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (ii) pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.
- § Segundo Configuração da Mora Para efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento no prazo e na forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas junto ao Credor em decorrência desta Cédula. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.
- § Terceiro O Emitente e o Avalista declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos ao Credor, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o Credor cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula Quinta – <u>Do Vencimento Antecipado desta Cédula</u> – Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao Credor exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado no <u>Campo IV</u> do preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título; caso o Emitente ou o Avalista tenham título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, em valor igual ou superior (a) (b)
- a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e cinco) dias da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável;
- caso o Émitente ou o Avalista sejam inscritos no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta Cédula, sem a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de inscrição; se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o (c)
- (d) que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e
- no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou (e) entreques ao Credor.

Cláusula Sexta – Fica ajustado entre as partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata.

Cláusula Sétima – Da Compensação – O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Oitava - Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente.

Cláusula Nona – O Emitente e o Avalista, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, autorizam expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes.

Cláusula Décima - Declarações e Obrigações Adicionais - O Emitente declara e garante que:

- Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo (a) tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas; Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- (b)
- Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e (c) acessórios;
- Está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Emitente e que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula Décima Quarta abaixo. Dessa forma, sendo atendida a Condição Suspensiva, esta CCB ganhará eficácia e (d) será endossada pelo Credor nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB, a qual é assinada pelo Emitente juntamente com a presente CCB, sendo certo que todos estão plenamente cientes e de acordo que referido endosso não se trata de distribuição pública de valores mobiliários assim entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976;
- Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando (e) sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato (g) ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações:
- Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas (h)
- de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;

 Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa (i) detida por órgãos governamentais ou partidos políticos ("Pessoa Politicamente Exposta");
- Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; (j)
- Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
 Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece
- (I) que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



- (m) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"); e
- (n) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.
- § Primeiro O Avalista declara e garante que:
 - Possui plena capacidade e legitimidade para prestar o Aval e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
 - Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade; (b)
 - Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para prestar o Ával; (c)
 - (d)Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB; Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;

(e) (f)

- Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor; (g)
- Não é uma Pessoa Politicamente Exposta; (h)
- Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;

 Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece (j)
- (k) que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei n° 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e (I) 299 do Código Penal; e
- (m) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.
- § Segundo Até a integral liquidação de todas as obrigações oriundas desta CCB, o Emitente e o Avalista se comprometem a manter as declarações acima prestadas sempre corretas e verdadeiras, obrigando-se a comprovar tal situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo Credor originário ou endossatário, mediante o envio das certidões e dos documentos comprobatórios correspondentes que forem necessários.
- § Terceiro Caso quaisquer das declarações acima prestadas sejam ou venham a se tornar, a qualquer momento, inverídicas ou incorretas, o Credor originário ou endossatário deverá notificar o Emitente ou o Avalista, conforme o caso, para que tome as medidas necessárias para corrigir tal situação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do vencimento antecipado desta CCB.

Cláusula Décima Primeira - O Emitente declara que tomou ciência e concordou com o Custo Efetivo Total ("CET"), na qual foram explicitados, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, conforme estabelecido nas Resoluções CMN n.º 3.517/2007 e 4.197/2013.

Cláusula Décima Segunda - Nos termos da legislação vigente, o Emitente autoriza o Credor a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário - CCCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central.

Cláusula Décima Terceira - Após o endosso pelo Credor desta Cédula, o Emitente, o Avalista e o novo credor-endossatário, desde já, (a) exoneram o credor-endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo Emitente e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3º, do Código Čivil.

- § Primeiro O Emitente e o Avalista estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente ou pelo Avalista contra a MONEY PLUS SCMEPP LTDA, na qualidade de Credor, após a MONEY PLUS SCMEPP LTDA ter endossado esta Cédula para terceiro, acarretará na responsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que a MONEY PLUS SCMEPP LTDA venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.
- § Segundo Após o endosso desta Cédula, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta Cédula, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.
- § Terceiro Com o endosso desta Cédula, o Emitente e o Avalista autorizam o Credor, desde já, de forma irretratável e irrevogável, a informar e fornecer ao endossatário, informações sobre a presente Cédula, bem como sobre a estrutura, documentação e fluxo de garantias constituídas, seja através de extratos bancários da conta corrente indicada no preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o
- § Quarto O Emitente e o Avalista somente poderão ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia e expressa do Credor.

Cláusula Décima Quarta - O Emitente e o Avalista autorizam o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou sobre o Avalista, e relativas a esta operação ao Sistema de Informação de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIPS/A – Mercados Organizados; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente e/ou do Avalista em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Quinta - Observado o condicionamento da eficácia da presente CCB conforme parágrafo primeiro abaixo, esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por esta CCB.

Cláusula Décima Sexta – A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Sétima – Eventuais Nulidades – Caso alguma disposição desta CCB venha a ser considerada ilegal, inexequível ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o

Cláusula Décima Oitava - Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Nona - Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula - A presente Cédula poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007 conforme alterada

Parágrafo Único - Na hipótese de quitação antecipada desta CCB nos termos da Cláusula Décima Oitava acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo IV.



VI - ASSINATURAS

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, ressalvado ao Credor o direito de optar pelo do domicílio do Emitente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Primeira – A MONEY PLUS SCMEPPLTDA, ora Credor, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, officios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda - O Emitente e o Avalista declaram, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta cédula e emitiu a via negociável eletrônica ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica desta CCB, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusula Décima Quarta acima.

Cláusula Vigésima Terceira - Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta Cédula coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, conforme definição a seguir, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta CCB incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

Local e data: SÃO PAULO/SP, 10 de agosto de 2020

Docusigned by: Mony Plus 20331CEREDA1440	Marulo Perrira Barbosa 08307206084F4B4					
CREDOR: MONEY PLUS SCMEPP LTDA CNPJ: 11.581.339/0001-45	EMITENTE: MARCELO PEREIRA BARBOSA CPF/CNPJ: 018.300.751-44					
	AVALISTA: CPF/CNPJ:					



ANEXO - CARTA DE ENDOSSO CCB Nº 1848203

1 - CREDOR-ENDOSSANTE doravante ENDOSSANTE

Razão Social MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EN	CNPJ/MF n° 11.581.339/0001-45		
Endereço	CEP	Cidade	UF
AVENIDA PAULISTA,1765 1 ANDAR, CONJUNTO 12 - BELA VISTA	01311-200	SAO PAULO	SP

2 - INVESTIDOR doravante ENDOSSATÁRIO

Razão Social	CNPJ/MF nº		
PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	32.390.384/0001-92		
Endereço	CEP	Cidade	UF
AV NOVE DE JULHO, 3186 - JARDIM PAULISTA	01406-000	São Paulo	SP

3 - EMITENTE

Nome/Razão So MARCELO PER		CPF/CNPJ 018.300.751-44								
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade BRASILEIRO		Local Nascimento				
Estado Civil	Estado Civil									
Endereço QUADRA 29 CONJUNTO P,30 - PARANOÁ					CEP 71573-016	Cidade BRASÍLIA	UF DF			

4 - AVALISTA

Razão Socia	al		CNPJ					
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade		Local Nascimento		
Estado Civil								
Endereço					CEP	Cidade	UF	
-								

Cédula de Crédito Bancário Nº	1848203 ("(CCB")	
Data de Emissão:	Data de Vencimento Fir	nal: Valor de Principal	Prazo de Amortização:
11/08/2020	25/11/2021	R\$ 1.841,09	15 meses

O Endossatário (i) declara ter conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento na CCB é capaz de entender e assumir os riscos envolvidos no investimento na(s) CCB, (ii) reconhece que em caso de inadimplência da CCB (por razões financeiras ou não) o Endossante não tem qualquer responsabilidade, podendo o Endossatário buscar ressarcimento somente do Emitente da CCB; e (iii) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a CCB e livremente tomou a decisão de prosseguir com a aquisição da CCB, tendo tido acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento na CCB.

- 1) ENDOSSO: O Endossante, por meio da presente Carta de Endosso, transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o Endossatário. O Endossatário passa a figurar na qualidade de credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, correção monetária, mesmo não sendo este uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta a CCB, toda ou parcialmente, seu pagamento.
- 2) DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO: O Endossatário declara-se plenamente ciente de que (i) todos os termos e condições da CCB objeto desta negociação, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do Endossante pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou o Avalista não o façam; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos.
- 3) DECLARAÇÕES DO EMITENTE: O Emitente e o Avalista declaram, em decorrência do endosso firmado por meio desta Carta de Endosso (i) que estão cientes e de acordo com o inteiro teor da CCB; e (ii) que não são sociedade anônima e não se submetem à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

4) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O Endossatário obriga-se: (i) a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e (ii) fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.



- 4.2 O Endossatário tem conhecimento que o Endossante procedeu à análise de crédito e risco necessária para a realização da operação de crédito que resultou na emissão da CCB. Entretanto, o Endossatário, antes da assinatura do presente, realizou sua própria análise de crédito e risco do Emitente, do Avalista, da CCB e de sua garantia, assim decidiu, por critérios próprios e independentes do Endossante, adquirir a CCB e tornar-se credor do Emitente nas obrigações previstas na CCB.
- 4.3 O Endossatário assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu a análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia, o Avalista e o Emitente.
- 5) DISPOSIÇÕES GERAIS: O Endossante e Endossatário declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos.
- 5.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sem qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.
- 5.2 O Endossante não responde pela solvência do Emitente ou do Avalista, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e na presente Carta de Endosso que implicam em coobrigação do Endossante. O Endossatário reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual vício ou inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral.
- 5.3 O Endossante não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o Endossatário, o Emitente e o Avalista se entenderem diretamente.
- 5.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a CETIP S/A Mercados Organizados.
- 6) OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DO AVALISTA: Como consequência da presente Carta de Endosso, o Emitente e o Avalista comparecem neste instrumento, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável a: (i) reconhecer o Endossatário, como legítimo e único credor da CCB de sua emissão, (ii) não incluir o Endossante no polo passivo de qualquer tipo de demanda seja ela judicial, extrajudicial ou administrativa, sob pena de se sujeitarem a multa prevista na cláusula penal abaixo e (iii) dirimir qualquer dúvida diretamente com o Endossatário.
- 7) CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente instrumento sujeitará o infrator a pagar ao Endossante multa não compensatória em montante correspondente a 10% (dez) por cento do Valor de Principal da CCB, sem prejuízo das perdas e danos e dos honorários advocatícios e custas processuais que o Endossante venha a incorrer, devendo o infrator efetuar o pagamento do respectivo valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Endossante neste sentido.
- **8)** A MONEY PLUS SCMEPP LTDA fica desde já autorizado a prestar informações sobre o teor desta Carta de Endosso, as partes ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.
- 9) CONDIÇÃO SUSPENSIVA: Constitui condição suspensiva para a eficácia desta Carta de Endosso, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a verificação da plena eficácia da CCB, que está sujeita à disponibilização pela MONEY PLUS SCMEPP LTDA ao Emitente do Valor de Principal indicado no Campo IV da CCB, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCB. Na hipótese de a eficácia da CCB não ocorrer em até 10 (dez) dias após a sua emissão, a CCB e a presente Carta de Endosso não serão revestidas de eficácia e se extinguirão de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

As partes declaram serem verdadeiras as informações prestadas a MONEY PLUS SCMEPP LTDA especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como estão cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, podendo o Endossante optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes signatárias.

Data de validade deste documento: A partir da data de liberação dos recursos pela MONEY PLUS SCMEPP LTDA ao Emitente.

— DocuSigned by:

Money Plus

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO

PORTE LTDA (Endossante)

DocuSigned by:

— D45C053685F447D...

Fernando Issa Franco

PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA. (Endossatário)



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Cédula Nº 1848204				ata de 0/08/20	Emissão)		Finalid Empré	ade da Operação stimo		
LEMITENTE											
I. EMITENTE Nome/Razão So	ocial							CPF/CNF			
	REIRA BARBOSA							018.300.			
RG	Expedidor	UF	Emissão		Nacionalio BRASILE			Local Na	scimento		
Estado Civil					<u> </u>						
Endereço QUADRA 29 CO	ONJUNTO P,30 -	PARAN	NOÁ				CEP 71573-016	Cidade BRASÍLI	A	UF DF	
Informações da	ССВ							•		•	
II. CREDOR ORI	GINÁRIO dorava	nte ("C	redor")								
Nome/Razão Social MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E							MP	CPF/CNI 11.581.3	PJ 39/0001-45		
Endereço AVENIDA PAUL	.ISTA,1765 1 ANI	DAR, C	ONJUNTO 1	2 - BEL	2 - BELA VISTA CEP 01311-200			Cidade SAO PAI	ULO	UF SP	
										ı	
Nome/Razão Social								CPF/CN	IPJ		
RG	Expedidor	UF	Emissão Nacionalidade			dade		Local Na	ascimento		
Estado Civil											
Endereço -							CEP	Cidade		UF	
IV - CONDIÇÕES	E CARACTERÍS	STICAS	DESTA CÉ	DULA D	E CRÉDIT	O BANC	ÁRIO	ı			
1. Valor de Prir R\$ 138,91	ncipal:	- 1	. Data de Em 0/08/2020	nissão:		1 1	3. Vencimento da 1ª Parcela: 13/08/2020 4. Vencimento da Última F 13/08/2020			Parcela:	
5. Prazo de Am	ortização:	1	. Juros Mod	alidade) :	7. F	Percentual/Índice:		8. Periodicidade da Capitaliza		
1 meses		Pr	ré-Fixados						dos Juros: Diária, com base em um ano o (trezentos e sessenta e cinco)		
9. Taxa de Juro	s Efetiva Mensa	l: 10). Taxa de Ju	ıros Efe	etiva Anua	al: 11.	IOF : R\$ 0,00	12. Praça de Pagamen			
0,99% ao mês		12	2,55% ao an	0		Co	nforme legislação		SÃO PAULO		
13. Formas de l	Pagamento das	Parcela	()	Boleto omático		() Trans	ferência Eletrônica	Disponível (*	TED); () Débito em Conta; o	u () Débito	
14. Ano Base:				15. C	álculo dos	Encarge	os	16. Cı	usto Efetivo Total - CET		
365 dias				(X) Ir			aldo Devedor a parcela de	8,08%	8,08%		
17. Valor do Se	guro: R	\$ 0,00									
18. Tarifa de Ca	dastro: R	\$ 0,00									
19. Valor líquido	o liberado:	R\$ 13	8,91								
20. Forma de li	beração: Tra		ncia Bancária	а							
Dados Bancári	os do Emitente:	N°	⁰ Banco:			Agência N	1 °:		Conta Corrente Nº: Tipo de Conta:		



V. BENEFICIÁRIO

Nome/Razão Social ROCKETSEAT INFORMAÇÃO E TE	CPF/CNPJ 17.830.029/0001-01							
Dados Bancários do Beneficiário:	№ Banco: 077				Conta Corrente Nº: 4007030-1 Tipo de Conta: Conta Corrente			
Endereço RUA DOUTOR GUILHERME GEME	BALLA,260 - JARDIM AMERICA	CEP 89160-188		Cidade RIO DO SUL	UF SC			

GARANTIA

	FLUXO DE PAGAMENTOS											
Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo	Parcela	Vencimento	Principal	Encargos	Fluxo			
1	13/08/2020	R\$ 138 91	R\$ 0.09	R\$ 139 00								

Eu, MARCELO PEREIRA BARBOSA (doravante denominado "<u>Emitente</u>"), prometo pagar por esta cédula de crédito bancário, emitida e assinadas de forma eletrônica ("<u>Cédula</u>" ou "<u>CCB</u>"), ao Credor, ou à sua ordem, na praça e nas datas indicadas no <u>Campo IV</u> do preâmbulo, em moeda corrente nacional, a quantia líquida, certa e exigível de principal acrescida dos encargos previstos nesta Cédula, observado o disposto nas demais cláusulas a seguir descritas. Referido valor corresponde ao empréstimo que me foi concedido pelo Credor mediante minha solicitação, cujos termos, valor, encargos, acessórios e condições a seguir enunciadas foram aceitas com estrita boa-fé e de livre e espontânea vontade.

Tendo em vista que o objeto da presente cédula é a aquisição de cursos didáticos disponibilizados e fornecidos por ROCKETSEAT INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, autorizo que o crédito referido nesta cédula de crédito bancário seja liberado pelo MONEY PLUS SCMEPP LTDA diretamente à ROCKETSEAT INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA, conforme dados no campo qualificador de BENEFICIÁRIO no Quadro V desta CCB.

O valor das parcelas de principal acrescidas dos juros remuneratórios estabelecidos no Campo IV do preâmbulo será pago pelo Emitente de acordo com as datas de vencimento apresentadas, da forma indicada no preâmbulo, se outra forma não for convencionada com o Credor por escrito.

A presente Cédula é regida, incluindo seus eventuais aditivos e anexos, pela legislação em vigor aplicável à espécie, incluindo, mas não limitado, à Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), pelas condições do quadro preambular acima e pelas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira - O Credor concedeu ao Beneficiário um empréstimo no valor e nas demais condições indicadas no preâmbulo, cujo importe líquido, deduzido de despesas, tarifas e Imposto sobre Operações de Crédito ("IOF") cobrado antecipadamente, será liberado por meio de crédito na conta do Beneficiário, conforme indicada no preâmbulo, observado o disposto nesta CCB.

- § Primeiro O Credor colocará (ou fará com que seja colocado) à disposição do Emitente, mediante sua solicitação, extratos bancários e/ou planilha de cálculo demonstrativa de seu saldo devedor e respectivas movimentações.
- § Segundo O Emitente reconhece que os extratos e planilhas de cálculo mencionadas no parágrafo acima fazem parte desta Cédula e que, salvo erro material, os valores deles constantes, apurados de acordo com os termos desta CCB, são líquidos, certos e determinados, e evidenciarão, a qualquer tempo, o saldo devedor da presente Cédula.
- § Terceiro O Emitente reconhece como válida a emissão desta Cédula de forma eletrônica e declara, para todos os fins, que sua assinatura eletrônica é prova de sua concordância com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

Cláusula Segunda – O Emitente e o Avalista declaram-se cientes e de acordo, bem como se obrigam a restituir o valor mutuado ao Credor ou a quem este indicar, acrescido dos encargos, taxas e prazos estabelecidos no preâmbulo. Os juros ajustados nesta Cédula serão calculados de forma exponencial e capitalizados diariamente, com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

- § Primeiro O Emitente e o Avalista declaram ter ciência que (i) o Credor integra o Sistema Financeiro Nacional, submetendo-se à disciplina e regras ditadas pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e Banco Central do Brasil ("Banco Central"); e (ii) as taxas de juros cobradas nas operações financeiras realizadas pelo Credor, incluindo a presente CCB, não estão submetidas ao limite de 12% (doze por cento) ao ano, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, sendo legítima a cobrança de juros e encargos superiores a esse percentual.
- § Segundo Fica certo e ajustado que nenhuma medida governamental, legislativa ou regulamentar, que venha a impedir ou restringir ou determinar de forma diversa da estabelecida nesta Cédula para o cálculo dos encargos incidentes sobre a quantia mutuada, terá aplicação entre as partes aqui contratantes, devendo as relações emergentes desta Cédula permanecerem regidas pelas regras expressas neste título, bem como pela legislação ora vigente.
- § Terceiro Caso a aplicação das regras previstas nesta Cédula eventualmente se tornar impossível, seja por força de eventual caráter cogente de imperativos legais que venham a ser baixados, seja em decorrência de ausência de consenso entre as partes, considerar-se-á rescindida esta Cédula e, em consequência, a dívida dela oriunda se considerará antecipadamente vencida, da mesma forma e com os mesmos efeitos previstos, efetivando-se a cobrança de juros pro-rata temporis.

Cláusula Terceira – <u>Aval</u>. Desde a Data de Emissão até a integral quitação da presente Cédula, nos termos aqui previstos, esta CCB será garantida por aval do Avalista até o limite de 100% (cem por cento) do saldo devedor da presente Cédula ("<u>Aval</u>"). O Aval é constituído neste ato e por esta Cédula, obrigando-se o Avalista perante o Credor na qualidade de devedor e principal pagador, solidariamente responsável com o Emitente, por todas e quaisquer obrigações do Emitente decorrentes desta CCB.

- § Primeiro Todos e quaisquer pagamentos realizados pelo Avalista em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução do IOF ou quaisquer outros tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo o Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que o Credor receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta CCB e de acordo com instruções recebidas do Credor.
- § Segundo O Aval aqui constituído é prestado pelo Avalista em caráter irrevogável e irretratável e será automaticamente liberado quando esta CCB for integralmente quitada. § Terceiro Nenhuma objeção ou oposição do Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento das obrigações estabelecidas
- § Quarto O Avalista concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar o Emitente por qualquer valor desembolsado por conta do Aval depois de o Credor ter recebido
- todos os valores a ele devidos nos termos desta CCB.

 § Quinto O Aval poderá ser excutido e exigido pelo Credor quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação desta Cédula.

 § Sexto O Avalista se obriga a quitar esta CCB no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Credor informando o não pagamento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Cédula, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que o Emitente venha a ter ou exercer em relação à esta CCB.

Cláusula Quarta - Encargos Moratórios - O atraso no pagamento de quaisquer importâncias devidas, vencidas e não pagas na época em que forem exigíveis por força do disposto nesta Cédula, ou nas hipóteses de vencimento antecipado da dívida adiante previstas, implicará automaticamente na mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao



- juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração (pro rata temporis);
- (b) juros remuneratórios às taxas indicadas no Campo IV. ou á taxa média de mercado vigente na data do efetivo pagamento estipulada pelo Banco Central para as operações da mesma modalidade, prevalecendo a que resultar em maior valor e, aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido; e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito não pago, incluindo encargos moratórios e remuneratórios.
- (c)
- § Primeiro Além dos encargos mencionados na Cláusula Quarta acima, o Emitente e o Avalista serão responsáveis: (i) na fase extrajudicial, pelas despesas de cobrança e honorários advocatícios limitados a 10% (dez por cento) do valor total devido; e (ii) pelas custas e honorários advocatícios na fase judicial, a serem arbitrados pelo juiz.
- § Segundo Configuração da Mora Para efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento no prazo e na forma devidos, de qualquer quantia, de principal ou encargos, ou qualquer outra obrigação, contraídas junto ao Credor em decorrência desta Cédula. A configuração da mora independerá de qualquer aviso, notificação ou interpelação, resultando do simples inadimplemento das obrigações assumidas nesta Cédula.
- § Terceiro O Emitente e o Avalista declaram ter conhecimento que, para qualquer amortização e/ou liquidação, seja de principal e/ou de juros, mediante débito em conta corrente ou a entrega de recursos ao Credor, tais recursos deverão corresponder a recursos livres, de procedência lícita, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito ou crédito, nas datas dos vencimentos das obrigações assumidas. Assim, enquanto não estiver disponível a importância necessária para a liquidação pretendida, o Credor cobrará pelos dias que decorrerem até a efetiva disponibilização dos recursos, os mesmos encargos ajustados nesta Cédula.

Cláusula Quinta – <u>Do Vencimento Antecipado desta Cédula</u> – Observado os prazos de cura aplicáveis, o presente título vencerá antecipadamente, permitindo ao Credor exigir de imediato o pagamento do Valor de Principal, conforme indicado no <u>Campo IV</u> do preâmbulo, e de todos os encargos contratuais, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em lei, especialmente nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, e ainda na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- caso o Emitente deixe de cumprir quaisquer das obrigações de pagamento ou acessórias desta CCB, no tempo e modo convencionados neste título; caso o Emitente ou o Avalista tenham título levado a protesto e/ou nome inserido em qualquer órgão de proteção ao crédito, em valor igual ou superior (a) (b)
- a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida regularização no prazo de 25 (vinte e
- cinco) días da data do referido apontamento e/ou inserção, conforme aplicável; caso o Emitente ou o Avalista sejam inscritos no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos (CCF) após a data de emissão desta Cédula, sem a devida regularização no prazo de 15 (quinze) días a contar da data de inscrição; (c)
- (d) se for interposta, por terceiro, execução judicial em valor superior a 30% (trinta por cento) do Valor de Principal e/ou R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, sem a devida quitação do valor executado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de citação; e
- no caso de apuração de falsidade, fraude ou inexatidão de qualquer declaração, informação ou documento que houverem sido prestados, firmados ou (e) entregues ao Credor.

Cláusula Sexta - Fica ajustado entre as partes que qualquer tolerância por parte do Credor, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento, antecipado ou tempestivo, de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação dos termos da presente Cédula, nem qualquer precedente ou expectativa de direito a ser invocado pelo Emitente, nem tampouco, importará na renúncia ao direito do Credor de execução imediata.

Cláusula Sétima - Da Compensação - O Emitente autoriza, desde já e expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, o Credor a proceder à compensação de que trata o artigo 368 do Código Civil entre o débito decorrente desta Cédula e qualquer crédito do qual seja titular, existente ou que venha a existir.

Cláusula Oitava - Todas as despesas oriundas desta CCB, inclusive tributos, contribuições, depósitos compulsórios e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre ela, ou sobre os recursos utilizados pelo Credor para a sua viabilização ou manutenção, incluindo eventuais ônus ou custas, despesas com seus registros cartoriais e quaisquer outros gastos, judiciais ou extrajudiciais (incluindo honorários advocatícios) com a cobrança do crédito, protestos, elaboração de cadastros, bem como qualquer outro dispêndio necessário à segurança, manutenção, comprovação da existência e regularidade do crédito, serão suportadas integralmente pelo Emitente.

Cláusula Nona - O Emitente e o Avalista, atendendo ao disposto na regulamentação editada pelo CMN, autorizam expressamente o Credor a consultar dados pessoais ou relativos às suas empresas, sócios ou acionistas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações Consolidadas do Banco Central – SISBACEN, não constituindo tal consulta violação ao sigilo bancário destes.

Cláusula Décima - Declarações e Obrigações Adicionais - O Emitente declara e garante que:

- Possui plena capacidade e legitimidade para emitir a presente CCB, realizar todas as operações e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo (a) tomado todas as medidas necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade; (b)
- (c) Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para emitir esta CCB e/ou quaisquer contratos e compromissos a ela relacionados e acessórios;
- (d) Está ciente e de acordo que o presente título é emitido unilateralmente pelo Emitente e que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva mencionada na Cláusula Décima Quarta abaixo. Dessa forma, sendo atendida a Condição Suspensiva, esta CCB ganhará eficácia e será endossada pelo Credor nos termos da Carta de Endosso anexa a esta CCB, a qual é assinada pelo Emitente juntamente com a presente CCB, sendo certo que todos estão plenamente cientes e de acordo que referido endosso não se trata de distribuição pública de valores mobiliários assim
- entendida nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando (e) sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;
- Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato (g) ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações:
- Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas (h) de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor; Não é uma pessoa politicamente exposta. Para efeitos da presente disposição uma "pessoa politicamente exposta" significa uma pessoa que é ou foi
- (i) nomeada nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo, no Brasil ou em qualquer outro país, território e dependências com qualquer cargo, função pública proeminente, ou posição, incluindo, sem limitação, chefe de estado ou de governo, altas nomeações políticas, altos cargos do serviço civil, altos postos judiciais ou militares e chefes de qualquer empresa detida por órgãos governamentais ou partidos políticos ("Pessoa Politicamente Exposta");
- Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece (I) que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ("Código Penal"); e (m)
- Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.

§ Primeiro – O Avalista declara e garante que:

- Possui plena capacidade e legitimidade para prestar o Aval e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas (a) necessárias para implementação e cumprimento de todas as obrigações constituídas;
- (b) Está apto a cumprir as obrigações ora previstas nesta CCB e agirá em relação a estas de boa-fé e com lealdade;
- (c)
- Não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para prestar o Aval; Está ciente e de acordo que, a partir da data do endosso da presente CCB, o terceiro endossatário passará a ser o credor efetivo desta CCB, ficando (d) sub-rogado em todos os direitos e obrigações do Credor e desobrigando o credor-endossante de qualquer responsabilidade com relação à CCB;
- Não se opõe aos encargos cobrados nesta CCB;



- (f) Adotará todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas nesta Cédula, mantendo o Credor informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade de qualquer das referidas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade de tais declarações;
- (g) Permanecerá adimplente com suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, exceção feita às que eventualmente estejam sendo contestadas de boa-fé, judicial ou administrativamente nos termos da legislação então em vigor;
- (h) Não é uma Pessoa Politicamente Exposta;
- (i) Manterá seu endereço constantemente atualizado perante o Credor, para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula;
- (j) Manterá válidas e eficazes as declarações prestadas nesta CCB, mantendo o Credor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informado de qualquer ato ou fato que possa afetar a validade ou a eficácia de qualquer destas declarações e adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade ou a ineficácia de qualquer de tais declarações;
- (k) Tem plena ciência e concorda integralmente com as taxas de juros, dos encargos e demais condições financeiras desta CCB, sendo que reconhece que a forma de cálculo de tais condições foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (I) As informações prestadas ao Credor por meio desta Cédula ou em momento anterior à sua assinatura, são verdadeiras, especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como está ciente do art. 11, II, da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal; e
- (m) Leu a presente Cédula e não tem dúvidas sobre qualquer de suas condições.
- § Segundo Até a integral liquidação de todas as obrigações oriundas desta CCB, o Emitente e o Avalista se comprometem a manter as declarações acima prestadas sempre corretas e verdadeiras, obrigando-se a comprovar tal situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação feita pelo Credor originário ou endossatário, mediante o envio das certidões e dos documentos comprobatórios correspondentes que forem necessários.
- § Terceiro Caso quaisquer das declarações acima prestadas sejam ou venham a se tornar, a qualquer momento, inverídicas ou incorretas, o Credor originário ou endossatário deverá notificar o Emitente ou o Avalista, conforme o caso, para que tome as medidas necessárias para corrigir tal situação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da referida notificação, sem prejuízo do vencimento antecipado desta CCB.

Cláusula Décima Primeira - O Emitente declara que tomou ciência e concordou com o Custo Efetivo Total ("CET"), na qual foram explicitados, além do valor em reais de cada componente do fluxo da operação, os respectivos percentuais em relação ao valor total devido, conforme estabelecido nas Resoluções CMN n.º 3.517/2007 e 4 197/2013

Cláusula Décima Segunda – Nos termos da legislação vigente, o Emitente autoriza o Credor a emitir Certificado de Cédulas de Crédito Bancário – CCCB, com lastro no presente título, podendo negociá-los no mercado, de acordo com o disposto na legislação vigente, inclusive observadas as normas emitidas pelo CMN e pelo Banco Central.

Cláusula Décima Terceira – Após o endosso pelo Credor desta Cédula, o Emitente, o Avalista e o novo credor-endossatário, desde já, (a) exoneram o credor-endossante de toda e qualquer responsabilidade em relação (i) à veracidade e exatidão das informações e documentação fornecidas pelo Emitente e demais partes signatárias, e (ii) ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula; e (b) reconhecem a validade da emissão e do endosso desta CCB de forma eletrônica, o que é feito com base no art. 889, §3°, do Código Civil.

- § Primeiro O Emitente e o Avalista estão integralmente cientes e de acordo com o seguinte: (i) qualquer litígio ou questionamento, judicial ou extrajudicial, que possa vir a ser ajuizado, deverá ser ajuizado, àquele portador endossatário da CCB na data do ajuizamento do litígio ou questionamento; e (ii) o ajuizamento de qualquer ação, judicial ou extrajudicial, pelo Emitente ou pelo Avalista contra a MONEY PLUS SCMEPP LTDA, na qualidade de Credor, após a MONEY PLUS SCMEPP LTDA ter endossado esta Cédula para terceiro, acarretará na responsabilidade pelo pagamento de indenização por perdas e danos e ressarcimento de todo e qualquer custo e despesas que a MONEY PLUS SCMEPP LTDA venha a incorrer (incluindo de honorários advocatícios) para defesa de seus direitos no respectivo litígio.
- § Segundo Após o endosso desta Cédula, na eventualidade do pagamento ou vencimento antecipado do presente título, o endossatário ficará obrigado a receber antecipadamente os recursos destinados à quitação da dívida no montante equivalente ao valor integral e atualizado do principal da dívida desta Cédula, acrescido da incidência dos respectivos encargos até a data da ocorrência do seu efetivo pagamento.
- § Terceiro Com o endosso desta Cédula, o Emitente e o Avalista autorizam o Credor, desde já, de forma irretratável e irrevogável, a informar e fornecer ao endossatário, informações sobre a presente Cédula, bem como sobre a estrutura, documentação e fluxo de garantias constituídas, seja através de extratos bancários da conta corrente indicada no preâmbulo, na forma do art. 28 da Lei nº 10.931, e/ou relatórios, reconhecendo que estes procedimentos não constituem infrações às regras que disciplinam o sigilo bancário.
- § Quarto O Emitente e o Avalista somente poderão ceder suas obrigações e direitos decorrentes desta Cédula, com autorização prévia e expressa do Credor.

Cláusula Décima Quarta – O Emitente e o Avalista autorizam o Credor, em caráter irrevogável e irretratável e na forma da regulamentação aplicável: a (i) transmitir e consultar informações sobre o Emitente e/ou sobre o Avalista, e relativas a esta operação ao Sistema de Informaçõe de Crédito (SCR) mantido pelo Banco Central, utilizando tais informações, inclusive, para análise da capacidade de crédito dos mesmos, bem como fornecer tais informações a terceiros que sejam contratados para prestar serviços de controle e cobrança, por quaisquer meios, das obrigações assumidas nesta CCB; (ii) levar a registro esta Cédula em quaisquer órgãos públicos, cartórios e instituições de custódia e liquidação financeira de títulos, especialmente a CETIP S/A – Mercados Organizados; e (iii) em caso de inadimplemento, inserir o nome do Emitente e/ou do Avalista em bancos públicos ou privados de restrição cadastral.

Cláusula Décima Quinta — Observado o condicionamento da eficácia da presente CCB conforme parágrafo primeiro abaixo, esta Cédula, inclusive no que diz respeito à cobrança de juros, encargos e tributos a ela aplicáveis, é válida a partir da data de sua emissão e vigorará até o pagamento integral do seu saldo devedor, nos termos ora estabelecidos por esta CCB.

Cláusula Décima Sexta – A presente Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretratável, e obriga todos os seus signatários e seus eventuais sucessores a qualquer título.

Cláusula Décima Sétima – Eventuais Nulidades – Caso alguma disposição desta CCB venha a ser considerada ilegal, inexequível ou nula, as demais disposições permanecerão válidas. Nesta hipótese, os signatários e o Credor de comum acordo, deverão alterar esta Cédula, modificando a referida disposição, na medida necessária para torná-la legal e exequível, ao mesmo tempo preservando seu objetivo, ou se isso não for possível, substituindo-a por outra disposição que seja legal e exequível, e que atinja o mesmo objetivo.

Cláusula Décima Oitava – Em comum acordo com o Credor, esta Cédula poderá ser renovada, aditada, retificada e ratificada mediante documento escrito e datado, no qual constará todas as condições a serem introduzidas e uma vez assinado pelas partes, passará a integrar esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Nona – Quitação Antecipada do Saldo Devedor desta Cédula — A presente Cédula poderá ser quitada antecipadamente, aplicando-se a redução proporcional de juros e demais acréscimos, em atenção à regra em vigor para pessoas físicas, incluindo, mas não se limitando, a Resolução nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007, conforme alterada.

Parágrafo Único – Na hipótese de quitação antecipada desta CCB nos termos da Cláusula Décima Oitava acima, o cálculo do valor objeto da liquidação antecipada será feito com base na taxa estabelecida no Campo IV.

Cláusula Vigésima – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP, ressalvado ao Credor o direito de optar pelo do domicílio do Emitente para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Cláusula Vigésima Primeira – A MONEY PLUS SCMEPP LTDA, ora Credor, fica desde já autorizado a prestar informações sobre as partes signatárias ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.

Cláusula Vigésima Segunda - O Emitente e o Avalista declaram, ainda, ter lido previamente a presente Cédula e não ter dúvidas sobre qualquer de suas condições. O Emitente declara também que está na posse de uma via eletrônica não negociável desta cédula e emitiu a via negociável eletrônica ao Credor, assim como declara ter ciência, nos termos da Lei nº 10.931, de que esta CCB é um título de crédito emitido unilateralmente e, consequentemente, não há necessidade de assinatura do Credor e de testemunhas, sendo considerado título executivo extrajudicial nos termos da mencionada lei, sendo comprovada sua aceitação mediante assinatura eletrônica desta CCB, observado que sua eficácia está sujeita à verificação da Condição Suspensiva, conforme Cláusula Décima Quarta acima.

DocuSign Envelope ID: 077BB8C4-BF42-4D5F-BC1D-5432B5BE50A3



Cláusula Vigésima Terceira - Se a data de vencimento de qualquer pagamento devido nos termos desta Cédula coincidir com um dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro Dia Útil subsequente, conforme definição a seguir, sendo certo que quaisquer juros ou encargos nos termos desta CCB incidirão até a data do efetivo pagamento. Para fins do disposto neste instrumento, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais ("Dia Útil").

Local e data: SÃO PAULO/SP, 10 de agosto de 2020

VI - ASSINATURAS

DocuSigned by: Money Plus 2C331CERED41440	Docusigned by: Marculo Purcira Barbosa 08307206084F4B4		
CREDOR: MONEY PLUS SCMEPP LTDA CNPJ: 11.581.339/0001-45	EMITENTE: MARCELO PEREIRA BARBOSA CPF/CNPJ: 018.300.751-44		
	AVALISTA:		

CPF/CNPJ:



ANEXO - CARTA DE ENDOSSO CCB Nº 1848204

1 - CREDOR-ENDOSSANTE doravante ENDOSSANTE

Razão Social	CNPJ/MF nº		
MONEY PLUS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EM	11.581.339/0001-45		
Endereço	CEP	Cidade	UF
AVENIDA PAULISTA,1765 1 ANDAR, CONJUNTO 12 - BELA VISTA	01311-200	SAO PAULO	SP

2 - INVESTIDOR doravante ENDOSSATÁRIO

Razão Social	CNPJ/MF nº		
PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA	32.390.384/0001-92		
Endereço	CEP	Cidade	UF
AV NOVE DE JULHO, 3186 - JARDIM PAULISTA	01406-000	São Paulo	SP

3 - EMITENTE

Nome/Razão Social				CPF/CNPJ			
MARCELO PEREIRA BARBOSA				018.300.751-44			
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade BRASILEIRO		Local Nascimento	
Estado Civil							
Endereço QUADRA 29 CONJUNTO P,30 - PARANOÁ			CEP 71573-016	Cidade BRASÍLIA	UF DF		

4 - AVALISTA

Razão Social				CNPJ			
RG	Expedidor	UF	Emissão	Nacionalidade		Local Nascimento	
Estado Civil	<u> </u>		•				
Endereço -					CEP	Cidade	UF

Cédula de Crédito Bancário Nº	1848204	("CCB")		
Data de Emissão:	Data de Vencime	nto Final:	Valor de Principal	Prazo de Amortização:
11/08/2020	13/08/2020		R\$ 138,91	1 meses

O Endossatário (i) declara ter conhecimento e experiência em negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos relacionados ao investimento na CCB é capaz de entender e assumir os riscos envolvidos no investimento na(s) CCB, (ii) reconhece que em caso de inadimplência da CCB (por razões financeiras ou não) o Endossante não tem qualquer responsabilidade, podendo o Endossatário buscar ressarcimento somente do Emitente da CCB; e (iii) fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a CCB e livremente tomou a decisão de prosseguir com a aquisição da CCB, tendo tido acesso a todas as informações que julgou necessárias à tomada da decisão de investimento na CCB.

- 1) ENDOSSO: O Endossante, por meio da presente Carta de Endosso, transfere, sem qualquer tipo de coobrigação, a titularidade da CCB descrita no preâmbulo deste instrumento, incluindo todos os seus direitos e obrigações para o Endossatário. O Endossatário passa a figurar na qualidade de credor, nos termos da CCB, para todos os efeitos legais e jurídicos. O endosso da CCB, feito nos termos da legislação cambiária brasileira, transfere ao Endossatário: (i) todos os direitos acessórios, tais como juros remuneratórios, juros e encargos moratórios, correção monetária, mesmo não sendo este uma instituição financeira ou entidade a ela equiparada; (ii) todas as pretensões, ações e prerrogativas relativas à CCB; (iii) toda e qualquer garantia, real ou pessoal, que seja acessória e que garanta a CCB, toda ou parcialmente, seu pagamento.
- 2) DECLARAÇÕES DO ENDOSSATÁRIO: O Endossatário declara-se plenamente ciente de que (i) todos os termos e condições da CCB objeto desta negociação, especialmente no que concerne à inexistência da responsabilidade do Endossante pelo pagamento do título, caso o Emitente e/ou o Avalista não o façam; (ii) não terá qualquer direito de eventualmente cobrar do Endossante quaisquer valores decorrentes da CCB, incluindo, mas não se limitando, o valor de principal e encargos.
- 3) DECLARAÇÕES DO EMITENTE: O Emitente e o Avalista declaram, em decorrência do endosso firmado por meio desta Carta de Endosso (i) que estão cientes e de acordo com o inteiro teor da CCB; e (ii) que não são sociedade anônima e não se submetem à fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários.

4) DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O Endossatário obriga-se: (i) a comunicar o Endossante caso decida transferir a CCB a terceiros, bem como a fazer constar no correspondente documento que formalizar a transferência, informação clara e inequívoca sobre a inexistência de responsabilidade do Endossante pelo pagamento da CCB caso o Emitente ou o Avalista não o façam e (ii) fazer constar obrigação que nas futuras transferências da CCB por qualquer meio (cessões de crédito ou endossos), os futuros cessionários ou endossatários respeitarão as condições aqui previstas.



- 4.2 O Endossatário tem conhecimento que o Endossante procedeu à análise de crédito e risco necessária para a realização da operação de crédito que resultou na emissão da CCB. Entretanto, o Endossatário, antes da assinatura do presente, realizou sua própria análise de crédito e risco do Emitente, do Avalista, da CCB e de sua garantia, assim decidiu, por critérios próprios e independentes do Endossante, adquirir a CCB e tornar-se credor do Emitente nas obrigações previstas na CCB.
- 4.3 O Endossatário assume todos os riscos advindos do investimento na CCB, já que: (i) analisou os riscos envolvidos, (ii) tem conhecimento do teor da CCB e da operação que esta representa, e (iii) procedeu a análise de risco pertinente, tendo avaliado a operação representada pela CCB, sua garantia, o Avalista e o Emitente.
- 5) DISPOSIÇÕES GERAIS: O Endossante e Endossatário declaram que celebram o presente instrumento de livre e espontânea vontade, sem que pairem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma do Código Civil, art. 138 e seguintes, sendo de sua livre apreciação a decisão de aceitar os termos e condições ora descritos.
- 5.1 As partes expressamente declaram, também, que o teor deste instrumento reflete os entendimentos e acordos havidos entre elas sem qualquer interferência, sugestão ou imposição do Endossante, ou seja, o Endossatário decidiu celebrar o presente e passar a ser titular da CCB em sua condição atual por livre e espontânea vontade e ciente dos riscos envolvidos e após a análise de crédito segundo critérios seus, tendo sido esclarecido pelo Endossante de toda e qualquer dúvida que eventualmente tivesse.
- 5.2 O Endossante não responde pela solvência do Emitente ou do Avalista, já que o Endossante não é coobrigado e não há nada na CCB e na presente Carta de Endosso que implicam em coobrigação do Endossante. O Endossatário reconhece, em caráter irrevogável e irretratável, que não possui qualquer direito de ação contra o Endossante diante de eventual vício ou inadimplemento da CCB, especialmente no tocante ao pagamento e liquidação integral.
- 5.3 O Endossante não será árbitro em eventuais negociações, discussões, pleitos e/ou questionamentos do objeto deste instrumento, devendo o Endossatário, o Emitente e o Avalista se entenderem diretamente.
- 5.4 As partes se comprometem a praticar todo e qualquer ato que seja ou torne-se necessário para que sejam atingidos os objetivos deste instrumento, como titulares ou mandatários, em juízo ou fora dele, especialmente perante a CETIP S/A Mercados Organizados.
- 6) OBRIGAÇÕES DO EMITENTE E DO AVALISTA: Como consequência da presente Carta de Endosso, o Emitente e o Avalista comparecem neste instrumento, obrigando-se em caráter irrevogável e irretratável a: (i) reconhecer o Endossatário, como legítimo e único credor da CCB de sua emissão, (ii) não incluir o Endossante no polo passivo de qualquer tipo de demanda seja ela judicial, extrajudicial ou administrativa, sob pena de se sujeitarem a multa prevista na cláusula penal abaixo e (iii) dirimir qualquer dúvida diretamente com o Endossatário.
- 7) CLÁUSULA PENAL: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no presente instrumento sujeitará o infrator a pagar ao Endossante multa não compensatória em montante correspondente a 10% (dez) por cento do Valor de Principal da CCB, sem prejuízo das perdas e danos e dos honorários advocatícios e custas processuais que o Endossante venha a incorrer, devendo o infrator efetuar o pagamento do respectivo valor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do Endossante neste sentido.
- **8)** A MONEY PLUS SCMEPP LTDA fica desde já autorizado a prestar informações sobre o teor desta Carta de Endosso, as partes ou a movimentação financeira, nas hipóteses de recebimento de requisições oriundas da Receita Federal, ofícios destinados à apuração de ilícito ou ainda por ordem judicial, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e Decreto nº 4.489, de 28 de novembro de 2002.
- 9) CONDIÇÃO SUSPENSIVA: Constitui condição suspensiva para a eficácia desta Carta de Endosso, nos termos do artigo 125 do Código Civil, a verificação da plena eficácia da CCB, que está sujeita à disponibilização pela MONEY PLUS SCMEPP LTDA ao Emitente do Valor de Principal indicado no Campo IV da CCB, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCB. Na hipótese de a eficácia da CCB não ocorrer em até 10 (dez) dias após a sua emissão, a CCB e a presente Carta de Endosso não serão revestidas de eficácia e se extinguirão de pleno direito, sem qualquer ônus ou penalidade para qualquer das partes.

As partes declaram serem verdadeiras as informações prestadas a MONEY PLUS SCMEPP LTDA especialmente acerca da licitude da origem de sua renda e patrimônio, bem como estão cientes do art. 11, II, da Lei nº 9.613 e dos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal.

As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, podendo o Endossante optar pelo foro do domicílio de qualquer das partes signatárias.

Data de validade deste documento: A partir da data de liberação dos recursos pela MONEY PLUS SCMEPP LTDA ao Emitente.

DocuSigned by:

—2C331CFBFD41440

MONEY PLUS SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA (Endossante) -DocuSigned by:

-- D45C053685F447D...

Fernando Issa Franco

PROVI SOLUCOES E SERVICOS LTDA. (Endossatário)